



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2023

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS Nº 03, 04 E 25, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM CANAAN, NA SEDE MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT, PARA A INSTALAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA MARCENARIA YPE MADEIRAS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 41.749883/0001-14, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Éderson Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, ao disposto na alínea “b”, inciso I e no § 4º, da Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 1.055, de 08 de junho de 2.010 e a Lei Orgânica Municipal de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal Sancionou e ele Promulgou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arenópolis – MT, a doar os Lotes Urbanos de números 03, 04 e 16, Quadra 25, localizado no Bairro Jardim Canãa, na sede do Município de Arenópolis - MT, devidamente registrados no CRI de Arenópolis – MT, constantes nas Matrículas nº 8.394, 8.393 e 8.391, respectivamente, sendo o **LOTE Nº 03 (M. 8.394)**, com um área total de 399,00m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o Av. Alfredo de Araújo Granja, medindo 12,00m (doze metros); ao FUNDO limitando com Lote nº 16 (dezesesseis), medindo 12,00m (doze metros); ao lado DIREITO limitando com o Lote nº 04 (quatro), medindo 33,00m (trinta e três metros); ao lado ESQUERDO limitando com o Lote nº 02 (dois), medindo 33,50 (trinta e três metros e cinquenta centímetros), ficando assim fechado o perímetro deste lote, sendo o **LOTE Nº 04 (M.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



8.393), com uma área total de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o Av. Alfredo de Araújo Granja, medindo 12,00 (doze metros), ao FUNDO limitando com o Lote n° 15 (quinze), medindo 12,00 (doze metros); ao lado DIREITO limitando com o Lote n° 05 (cinco), medindo 32,00 (trinta e dois metros); ao lado ESQUERDO limitando com o Lote n° 03 (três), medindo 33,00 (trinta e três metros), ficando assim fechado o perímetro deste Lote, já o **LOTE N° 16 (M. 8.391)**, com uma área total de 399,00m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o Rua João de Souza Leal, medindo 12,00 (doze metros), ao FUNDO limitando com o Lote n° 03 (três), medindo 12,00 (doze metros); ao lado DIREITO limitando com o Lote n° 17 (dezessete), medindo 33,50 (trinta e três metros e cinquenta centímetros); ao lado ESQUERDO limitando com o Lote n° 15 (quinze), medindo 33,00 (trinta e três metros), ficando assim fechado o perímetro deste Lote, cuja as cópias das matrículas e memoriais descritivos seguem anexos.

Parágrafo Único - A doação de que trata o “*Caput*” deste artigo, será feita a empresa IRINEU FRANCISCO FAVALESSA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ/MF sob n° 41.749.883/0001-14, nome fantasia “MARCENARIA YPE MADEIRAS”, com atividade econômica principal: comércio varejista de madeira e artefatos, de propriedade da Sr. Irineu Francisco Favalessca, brasileiro, empresário, natural de Conceição da Barra - ES, nascido em 18/10/1963, filho do Sr. Hilário Favalessca e da Sra. Luiza do Nascimento Favalessca, portador da Carteira de Identidade com RG n° 466457, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 651.885.781-15.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 2º. Ficam estipulados como encargos a serem cumpridos pelo donatário:

I - O início da construção no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei;

II - A conclusão da obra no prazo máximo de 01 (ano) ano e 06 (seis) meses a contar do ato de publicação da presente Lei;

III - O registro no Cartório competente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

V - Permanência de 02 (dois) empregos com anotação na CTPS, em prazo contínuo, ao iniciar na exploração da atividade comercial da empresa contemplada pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Para fins de interpretação do início da construção estipulado no “*Caput*” deste artigo, entende-se como iniciada, a obra que contenha muros ou cerca feita de alambrado com postes de cimento e tijolos ou similar; juntamente com levantamento das colunas/paredes das edificações ou a fixação de bases de pré-moldados, sendo estas benfeitorias, discriminadas por um Relatório de Fiscalização de Início de Obras, exarado pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis - MT, ao final do prazo estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos do artigo anterior implicará na auto reversão imediata e administrativa do bem doado, ao patrimônio Público do Município de Arenópolis - MT, bem como em multa no valor de 10% (dez por cento), do valor da avaliação do imóvel feita pela Secretaria de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Fazenda do Estado de Mato Grosso – SEFAZ/MT, e ainda, na impossibilidade de nova doação à empresa donatário pelo prazo de 02 (dois) anos.

§1º Para caracterizar o não cumprimento das obrigações, basta à emissão da certidão expedida pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis - MT, informando que não foram obedecidos os prazos estipulados no “caput” deste artigo, ou, no caso do inciso III, do Art. 2º desta Lei, bastando a não ocorrência do registro no Cartório competente no prazo estipulado.

§2º - Não caberá a Empresa Donatária ou seu representante legal, qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias realizadas por ele nos terrenos doados, no caso da reversão dos bens imóveis ao patrimônio Público, por inadimplemento dos encargos estipulados no Art. 2º.

Art. 4º A Empresa a que se refere o Parágrafo único do Art.1º, deverá única e exclusivamente prestar os serviços a qual se destinam, descritos no CNPJ/MF anexo a esta.

Art. 5º - Não atendido o prazo para registro em nome do Donatário disposto no inciso III do Art. 2º, torna-se sem efeito esta Lei, e automaticamente impossibilita nova doação à empresa donatária no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 6º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá obrigatoriamente, fazer-se constar na Escritura Pública de Doação sob pena de nulidade da doação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 DIAS
DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT